

março de 2021 reiterou o estado de calamidade pública em todo em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento e prevenção a COVID-19.

CONSIDERANDO o decreto municipal Nº 67, de 09 de março de 2021 que estabeleceu regras de distanciamento social no âmbito municipal. Uso obrigatório de máscara, limitações de número de pessoas em tempos religiosos, proibições de festas e de outras providências.

CONCRETA:

Artigo. 1º - Ficam estabelecidas até o dia 08 de Julho de 2021 as regras estabelecidas neste decreto municipal, novas regras de combate contra o Covid.

Artigo. 2º - A vigência deste decreto se dará até 08 de Julho de 2021, podendo este a ser prorrogado mediante necessidade nova.

Artigo. 3º - Fica mantida a proibição de permanência e concentração em espaços públicos de uso coletivo, como praças e parques ou privados, como casa de eventos ou shows de qualquer porte.

Artigo. 4º - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, para festas, paredões e eventos esportivos, assim como treinos.

§1º - Fica ressalvado, como exceção, desde que atenda as normas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19, as reuniões empresariais, bem como sessões de licitações públicas a fim de garantir ampla concorrência;

§2º - Fica determinado o limite máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação dos **templos religiosos e das academias** respeitando o distanciamento mínimo entre os frequentadores, além do uso permanente de máscara durante as celebrações e nos casos de academia enquanto durar o treino e se faz necessário disponibilizar o álcool em gel.

Artigo 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas de ensino da rede privada, bem como das instituições religiosas complementares e similares localizadas neste Município, salvo ulterior deliberação.

Artigo. 6º - As atividades como lanchonetes, restaurantes e bares, poderão voltar a funcionar com atendimento presencial ate as 21 horas, devendo respeitar distância mínima de 02 (dois) metros e limitar a 04 (quatro) pessoas por mesa, será proibido o uso de paredão ou carro automotivo no local, podendo apenas som ambiente.

Parágrafo único- Caso não haja a obediência das disposições emitidas no art 6º, será aplicada a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Artigo. 7º - As atividades comerciais ficam autorizadas a funcionar, desde que entre 5 (cinco) pessoas por vez e que seja uma pessoa por família, mediante a observância das medidas sanitárias como disponibilização de álcool em gel 70%, observar o distanciamento mínimo entre clientes 02 (dois) metros e a fixação de cartazes alertando sobre o uso obrigatório de máscara no ambiente, bem como a fiscalização sobre o uso. Sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

§1º - Fica estabelecida multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os donos dos estabelecimentos comerciais que permitirem acesso de clientes sem o uso devido da máscara e sem a devida observação as normas de saúde sanitária.

§2º - Fica estabelecida multa no valor R\$ 100,00 (cem reais), para os civis que forem notificados transitando em via pública sem o uso devido da máscara.

Artigo. 8º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes irão apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do artigo 6º da Lei Federal 6.437/77 bem como o ilícito previsto no artigo 268 do Código Penal.

Artigo. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:

DESE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CABINETE DO PREFEITO, 28 de Junho de 2021. Governador Eugênio Parreiro- MA.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR

Código identificador: b2243738cbfb85fd6b5339a.mba/jan2021

ITINGA DO MARANHÃO

MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2021

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Engenharia e Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas em Bloqueios conforme Termo de Referência.

A sessão será realizada através do Portal Licitardigital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 15 de Julho de 2021 as 09:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparéncia do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitardigital, www.licitardigital.com.br.

Itinga do Maranhão - MA, 1 de Julho de 2021

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Pregoeiro

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 7593b1acdd8375a68dcf474e3b65faea

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos